ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº. 005/2004 Data: 17 / 06 / 04

ria: Vereador Ernani Mário Coelho Mello

diente: Projeto de Resolução nº 005/2004

nta: Altera a redação do Regimento interno da Câmara (Resolução nº 293 de 30/12/03)

Câmara Municipal de Erechim
ADIADO
ssão: 28 / 06 / 04
Brito
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 13 / 12 / 04
Brito
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 17 / 06 / 04

Protocolo: 17 / 06 / 04

Leitura em Plenário: 21 / 06 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA

"INCLUI O INCISO VII, NO ARTIGO 42 E ACRESCE O ARTIGO 61A, NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM."

O Vereador Líder da Bancada do PMDB abaixo subscrito, amparado na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, no uso de suas prerrogativas, vem apresentar para apreciação dos nobres Pares, proposta de Emenda Aditiva à RESOLUÇÃO Nº 293, de 30 de Dezembro de 2003(REGIMENTO INTERNO), alterando o Artigo 42, incluindo o Inciso VII, no Capítulo III das COMISSÕES PERMANENTES e acrescentando o Artigo 61-A, NA SECÃO I, DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Artigo 1º - Fica incluído o Inciso VII, no Artigo 42, do Capítulo III das COMISSÕES PERMANENTES, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 42 - As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;

III - Comissão de urbanismo, Transporte e Habitação;

IV - Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente:

V - Comissão de Direitos Humanos e Questões do Gênero:

VI- Comissão de Ética Parlamentar;

VII - Comissão de Legislação Participativa.

Artigo 2º - Fica acrescido o Artigo 61-A, NA SEÇÃO I, DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES, que terá a seguinte redação:

Artigo 61-A: A Comissão de Legislação Participativa compete opinar sobre:

I - sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classes, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos.

II - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer entidades mencionadas no inciso I.

§ 1º - As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

§ 2º - As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/06/04
Secretaria Geral

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A criação da presente Comissão de Legislação Participativa na Câmara Municipal de Erechim tem por objetivo receber e analisar sugestões de proposições e alterações na Lei Municipal, bem como projetos originais que venham a contribuir para o aperfeiçoamento das leis, provenientes de associações e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos.

Entendemos que a criação desta Comissão é de suma importância para a sociedade civil, pois na expectativa de recebermos propostas das entidades mencionadas, poderemos introduzir aprimoramentos no arcabouço legislativo municipal, dando à sociedade a oportunidade de transformar suas sugestões em Proposições Legislativas.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2004

Ver. ERNANI MARIO COELHO MELLO
Líder da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 005/2004

Autoria: Vereador Ernani Mário Coelho Mello

Expediente: Projeto de Resolução nº 005/2004

Ementa: "Altera a redação do Regimento Interno da Câmara Municipal(Resolução nº 293 de 30/12/003)"

Relator: Vereador Adacir Geraldo Carlotto
Parecer: Constitucional

Após análise do presente projeto de Resolução, opino pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente e reiterado pelo parecer do Assessor Jurídico da Casa.

Encaminho para os demais membros da Comissão para apreciação.

Adacir Geraldo Carlotto
Vereador da Bancada do PSDB

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2004

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente

Acompanham o parecer

Contrários ao parecer